



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008



Série

Número 219

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

VALOUR FUTEBOL CLUBE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E
DESPORTIVA DO ROSÁRIO

Alteração de estatutos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho conjunto**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/M, de 24 de Março, que aprova os Estatutos do Centro de Estudos de História do Atlântico, os quais prevêm no artigo 3.º a existência de um órgão de Presidente do Centro de Estudos, que se encontra vago e urge preencher;

Considerando assim, que se toma imperioso proceder à nomeação do Presidente do Centro de Estudos de História do Atlântico:

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com n.º 5, do artigo 5.º, dos Estatutos do Centro de Estudos de História do Atlântico, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/M de 24 de Março.

1. Nomear, com efeitos a 01 de Novembro de 2008, como Presidente do Centro de Estudos de História do Atlântico, o Professor Doutor Alberto Vieira, Investigador Coordenador do quadro do referido Centro de Estudos de História do Atlântico.

2. O referido Presidente auferirá uma retribuição equiparada à de Director Regional, acrescida das despesas de representação e do subsídio de refeição por cada dia de trabalho efectivamente prestado, bem como um Subsídio de Férias e um Subsídio de Natal, de acordo com o regime remuneratório do pessoal dirigente da Função Pública.

Funchal, aos 30 de Outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 07/11/2008, foi autorizada a nomeação definitiva, de César Nicolau Lourenço, para a categoria de Assessor Principal, no quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, a requerimento do interessado, no âmbito do exercício de funções dirigentes, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e dos n.º 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho e da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, com efeitos a 15/10/2008, sendo posicionado no escalão 1, índice 710.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, aos 11 de Novembro de 2008.

O DIRECTOR, EM SUBSTITUIÇÃO, Luís Miguel Gouveia Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 2008, e na sequência do concurso externo de ingresso, com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, com Licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto, em regime de estágio, da carreira Técnica Superior, aberto por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 2008, foi autorizado a realização do contrato de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e José Maria Ribeiro Maia. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 5 de Novembro de 2008.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

VALOUR FUTEBOL CLUBE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DO ROSÁRIO

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DO VALOUR FUTEBOL

Clube Capítulo I
Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins,
Meios e Símbolos

Artigo 1.º

O Clube continua a adoptar a designação “Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário”, e nos artigos precedentes destes Estatutos, poderá ser abreviado por Valour ou Clube.

Artigo 2.º

O Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário é uma Associação Desportiva e Cultural, constituída como pessoa Colectiva de Direito Privado, declarada de Utilidade Pública pelo seu contributo em prol do Desporto, Cultura e bem estar da Sociedade local.

Artigo 3.º

1 - O Valour Futebol Clube, Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus Associados, que nos termos dos presentes Estatutos, se podem congregarem em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território Nacional, como no Estrangeiro.

2 - No Valour F.C. não se fará a distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religiões, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos Associados a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem à Associação.

3 - O ano Social do Clube começa a 01 de Janeiro e acaba a 31 de Dezembro.

4 - O Clube terá uma duração ilimitada, e só poderá ser dissolvido por motivos de formas graves e dificuldades insuperáveis que tornam impossível a continuidade do mesmo.

Adiussolução do Clube só poderá ser feita em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim e desde que aprovada por votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 4.º

O Valour tem a sua sede no Rosário, na freguesia e concelho de São Vicente.

Artigo 5.º

A Associação tem como principais as seguintes finalidades:

- a) Representar os seus associados e atletas;
- b) Defender os seus interesses;
- c) Promover e desenvolver a prática do desporto federado e de recreação denominado de desporto para todos;
- d) Fomentar e desenvolver a formação moral, cultural, cívica, intelectual e física dos seus Associados e familiares, por intermédio da prática destas actividades.

Artigo 6.º

1 - Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Valour pode fazer quando seja adequado e permitido por Lei, em benefício da acção social, desportiva e cultural, as seguintes Actividades, para angariação de fundos nomeadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por Leis específicas;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo e rassa;
- f) Criar e dotar fundações;
- g) Cotar em bolsa acções do clube;
- h) Obter rendimentos de quotas, donativos, jogos desportivos, sorteios, rifas, doações, permutas ou quaisquer outras receitas eventuais;
- i) Efectuar a título acessório, os transportes escolares de crianças no concelho de São Vicente, com viaturas licenciadas nos termos da lei em vigor.

Artigo 7.º

O Valour tem como símbolos fundamentais as cores azul e branca, com a imagem de Nossa Senhora do Rosário, Igreja do Rosário e parte da ponte do Rosário, ladeada por folhas de Loureiro. Constituem ainda símbolos do Clube, além do respectivo Emblema, o Estandarte, a Bandeira, o Galhardete, o Cachecol, o Pin, a Medalha, o Guião e os respectivos Equipamentos Desportivos, tendo por base as cores azul e branca.

Capítulo II

Associados do clube, Categorias, Direitos, Deveres, Readmissão e Disciplina

Artigo 8.º

1 - Podem adquirir a qualidade de associados do Valour, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionamentos prescritos nestes Estatutos,

sendo subscritos por dois associados, fundadores ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e admitidos pela respectiva direcção. Só podem ser admitidos como sócios os indivíduos de boa conduta moral e que respeitem a ordem social vigente.

2 - Não podem ser admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer Instituição Desportiva, Cultural, Social, Recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem associados do Valour.

Artigo 9.º

1 - Os associados do Valour repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Associados Efectivos;
- b) Associados Honorários;
- c) Associados Atletas;
- d) Associados Beneméritos.

2 - São Associados Efectivos todos aqueles maiores de dezoito anos que pagam quotas anuais e podem gozar da plenitude dos Direitos e Regalias deste Estatuto.

3 - São Associados Honorários todos aqueles que pelos relevantes serviços prestados ao Valour ou à causa Desportiva, sendo estranhos ou Associados do Clube, a Assembleia Geral assim entenda dever distinguir com esse Título, deliberado por ela mesmo ou por proposta da Direcção.

4 - São Associados Atletas todos aqueles que com menos de dezoito anos, pratiquem Actividades Desportivas federadas ou recreativas no Valour e que paguem as respectivas quotas, podendo gozar todos os direitos e regalias em vigor no Clube.

5 - São Associados de Benemérito Desportivo (especiais) todos aqueles que voluntariamente entreguem ao Valour, quantitativos económicos, doações ou outras liberalidades feitas ao Clube e que a Direcção entenda que deve propor como tal. Estes tem os mesmos direitos que os Associados Efectivos.

Artigo 10.º

1 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede, instalações sociais, desportivas, utilizar os diversos equipamentos existentes ou pertencentes ao Clube, usar os seus distintivos, galardões nas condições regulamentares e propor novos sócios;
- b) Praticar as actividades desportivas e culturais, de acordo com os critérios exigidos pelo Clube, Associações e Federações Desportivas;
- c) Utilizar as viaturas do Clube para Eventos ou passeios organizados por este;
- d) Participar em todas as manifestações organizadas pelo Clube, a convite deste;
- e) Tomar parte e votar nas assembleias gerais, intervir na discussão, eleger e ser eleito para os Corpos Sociais do Clube;
- f) Examinar as Contas Anuais do Clube, Discutir e Aprovar as mesmas em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 11.º

1- São deveres de todos os Associados, cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados:

- a) Honrar a Instituição defender o seu bom nome e prestígio, mantendo uma linha de conduta de acordo com os ditames da honra, da moral e correcção.
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos Estatutários, sob pena de serem excluídos ao fim de um ano por falta do respectivo pagamento;

c) Acatar as deliberações dos Corpos Sociais e as decisões dos seus dirigentes;

d) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica, em conformidade com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do Clube;

e) Zelar pela coesão interna do Clube;

f) Manter a confidencialidade das informações obtidas na Assembleia Geral, bem como em outras reuniões, da Direcção ou Conselho Fiscal;

g) Comunicar à Direcção por escrito, no prazo máximo de trinta dias, a intenção de desistência da qualidade de Associado, na respectiva categoria;

h) Manter impecável comportamento social, moral e disciplinar, de forma a não prejudicar os interesses do Valour F.C, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube.

Artigo 12.º

1 - Podem reingressar nos quadros ou listas Sociais do Valour, os antigos Associados que tenham desistido por sua livre iniciativa ou tenham sido excluídos por falta de pagamento de quotas.

2 - Para serem novamente associados do Valour e manterem o mesmo número de Associado anterior, terão de pagar todas as quantias em atraso até à respectiva data da nova admissão, sendo o valor das mesmas, as quantias em vigor naquele ano.

3 - Os associados que não pretendam o antigo número de Sócio, só tem que pagar as quotas atrasadas a partir da data da nova admissão, sendo-lhe atribuído o número imediatamente a seguir ao último Sócio Efectivo proposto.

4 - Os associados só podem ser readmitidos novamente uma única vez, se não cumprirem com a pontualidade das suas obrigações e deveres, serão expulsos definitivamente, em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 13.º

1 - Poderão ser galardoados ou assinalados em prol do Desporto deste Clube os diversos Cidadãos ou Associados com o Louvor ou Pública Homenagem.

2 - O Louvor é da competência da Direcção e será publicado em ordem de serviço assinado pelo Presidente da Direcção.

3 - A concessão do Diploma de Pública Homenagem, é da competência da Assembleia Geral.

4 - O Clube poderá aplicar por faltas cometidas pelos seus Associados ou atletas, as seguintes penalidades; repreensão, suspensão e expulsão. as sanções atrás mencionadas são da competência e deliberação da direcção, que depois de instaurar o respectivo processo disciplinar, comunicará à assembleia geral, para a decisão final.

5 - Das penas disciplinares aplicadas pela Direcção, poderá haver recurso para a assembleia geral, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da comunicação da sanção final, aplicada pela respectiva assembleia geral.

6 - As sanções aplicadas implicam a perda de todos os direitos e deveres durante o período do seu cumprimento.

7 - Os associados ou atletas expulsos só poderão ser readmitidos uma única vez ao fim de quinze anos após cumprida a respectiva pena.

Capítulo III

Órgãos Sociais, Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

Artigo 14.º

1 - São Órgãos Sociais do Valour:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

a) A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis e complementadas pelo regulamento interno;

b) A assembleia geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente e será sempre convocada com a antecedência, pelo menos oito dias antes da data marcada para a reunião, cuja convocatória será feita pelo Presidente, através de aviso postal, e-mail, convocatória entregue em mão, sms ou outra forma de comunicação actual, bem como uma possível nova tecnologia a utilizar no futuro;

c) A assembleia geral funcionará, à hora marcada, com a presença de pelo menos metade dos seus associados no seu pleno gozo dos seus direitos. Não se reunindo a maioria dos associados, esta poderá funcionar meia hora depois, com o número de Sócios que comparecerem;

d) As decisões da assembleia geral ficarão consignadas num livro de actas;

e) A assembleia geral, dentro dos limites do estatuto, é soberana nas suas resoluções, e só ela poderá alterar os estatutos e os Regulamentos Internos do Clube, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, em assembleia geral para tal expressamente convocada;

f) A assembleia geral ordinária realiza-se anualmente para apreciação do relatório de contas da Gerência da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e Eleição dos Corpos Gerentes em conformidade com os prazos fixados na Lei, só podendo deliberar com a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes;

g) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por espontânea deliberação do Presidente da respectiva mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios Efectivos não inferior a quarenta.

3 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa eleita quadrienalmente em assembleia geral, com a seguinte composição:

- a) Um presidente, um primeiro e um segundo secretários.

4 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar com o Primeiro Secretário as actas da assembleia geral;
- c) Investir nos respectivos cargos do Clube os sócios eleitos;
- d) Assinar o expediente resultante da sessão.

5 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas da assembleia geral e os autos de posse e prover a todo o mais expediente da mesa;
- b) Substituir o presidente da assembleia geral nos seus impedimentos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)